

Secretário Adjunto de Transportes Gabinete

9 ° TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 701/03 - SMT.GAB - ÁREA 1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

representada pela Secretaria Municipal de Transportes -

SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE, integrado

pelas empresas VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA E VIAÇÃO

GATO PRETO LTDA.

OBJETO: Inclusão de cláusula contratual para garantia de novos

investimentos e Prorrogação do Prazo de vigência do

contrato.

PROCESSO: 2007.0.395.908-1

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n. º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EVALDO GONÇALO, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada PODER CONCEDENTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ nº 05.943.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado CONCESSIONÁRIO, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ** 61.274.809/0001-04, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, VIAÇÃO GATO PRETO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ no 60.870.847/0001-59, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas CONCESSIONÁRIOS, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21º, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLAUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

- 1.1. Justifica-se o presente termo de aditamento, CONSIDERANDO que o CONCESSIONÁRIO firmou o Contrato de Concessão nº 701/03 SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local da Área 1; CONSIDERANDO que mencionado Contrato de Concessão terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 22 julho de 2014; e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade da realização, pelo CONCESSIONÁRIO de novos investimentos durante a vigência do Contrato.
- 1.2. A pretensão encontra fundamento nas disposições contidas no art. 21 da Lei 8987/95, c/c art. 65, II da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e disposições contidas no contrato de concessão firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a inclusão de cláusulas contratuais para garantia de novos investimentos no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2014, encerrando-se em 21 de julho de 2015, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da área 1.
- 3.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 3.1. supra, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Em razão da prorrogação consignada na cláusula primeira, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DAS INOVAÇÕES PARA MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

5.1. Como previsto no 7º Termo de Aditamento, cláusula terceira, ao contrato em referência, foram iniciadas tratativas para a inserção de inovações para a melhoria do sistema de transporte coletivo municipal, pelas quais se obriga o CONCESSIONÁRIO, nos seguintes termos:

5.1.1. DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS NOVOS

- 5.1.1.1. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados ao CONCESSIONÁRIO ou à pessoa jurídica indicada pelo poder concedente para tal, veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, com pagamento de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**, de acordo com o item 5.1.1.3, desta Cláusula 5ª.
- 5.1.1.2. Em até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato vigente, o **CONCESSIONÁRIO** deverá indicar quais veículos novos zero quilometro, adquiridos a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, serão atingidos pela obrigação contida no subitem 5.1.1.1.





5.1.1.3. A indenização mencionada no item 5.1.1.1 será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

I = V - P - A, onde:

I - Indenização devida à empresa atualmente no sistema;

V – valor atualizado do veículo;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;

A - dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas entre outros.

O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de 5.1.1.3.1. venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:

 $V = C \times [1 - (0,1 \times (n/12))]$, onde:

n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;

5.1.1.3.1.1. Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o menor valor.

5.1.1.3.2. O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do calculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e

PODER CONCEDENTE.

5.1.1.4. Para os veículos novos zero quilometro, que se enquadram no disposto neste Termo de Aditamento adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal. Já para os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentado adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópia autenticada dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.

5.1.1.5. Se o valor da indenização calculada conforme item 5.1.1.3 for menor do que zero, constituirá em dívida do CONCESSIONÁRIO para com a pessoa







jurídica que o substituirá, ou indicada pelo PODER CONCEDENTE após regular procedimento de contratação junto ao **PODER CONCEDENTE**, e esse valor será descontado no acerto de contas quando do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica indicada pelo PODER CONCEDENTE.

5.1.1.6. Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, o **CONCESSIONÁRIO** e as empresas que compõem o Consórcio respectivo, obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 5.1.1 desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a substituí-lo na operação dos serviços de transporte ou à pessoa jurídica definida pelo PODER CONCEDENTE, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.

CLAUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA

- 6.1. Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pelo então CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE obriga-se, também, a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados ao CONCESSIONÁRIO, o pagamento de indenização ao CONCESSIONÁRIO.
 - 6.1.1. A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:
 - I = E P A, onde:
 - I indenização devida à empresa atual no sistema;
 - E valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;
 - P valor do montante de parcelas ou prestações a vencer valor presente do saldo devedor;
 - A dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.
 - 6.1.2. O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 6.1.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal,





M



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Secretário Adjunto de Transportes

atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

 $E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C - valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e descrevendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

- 6.1.3. Se o valor da indenização calculada conforme item 6.1.1. for menor do que zero, constituirá em dívida do CONCESSIONÁRIO para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo PODER CONCEDENTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.
- 6.1.4. Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
- 6.1.5. No caso dos equipamentos validadores, obriga-se o Concessionário a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTrans e Anexo deste documento.
 - 6.1.5.1 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento compromete-se o CONCESSIONÁRIO a apresentar o contrato de aquisição dos validadores, contendo o cronograma de instalação dos equipamentos com anuência do Poder Público, cronograma este que deverá encerrar-se até 31/01/2015.
 - 6.1.5.2. O descumprimento do prazo para apresentação do contrato estabelecido no item 6.1.5.1. acarretará na retenção do valor diário de R\$ 4,28 por veículo patrimonial, que será devolvido ao operador quando da apresentação do mesmo.
 - 6.1.5.3. O descumprimento do cronograma de instalação acarretará na retenção do valor diário de R\$ 4,28 por validador não instalado, que será devolvido quando da instalação dos mesmos.





6.1.5.4. Para cada novo validador instalado, o Concessionário será remunerado pelo valor diário de R\$ 4,28, e sua remuneração por passageiro nominal será reduzida em R\$ 0,00000514, redução esta limitada ao valor máximo de R\$ 0,00480.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03 - SMT.GAB e termos de aditamento anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Concedente:

JOSÉ EVALDO GONÇALO

Secretário Municipal de Transportes Adjunto

Pelo CONCESSIONÁRIO/CONSÓRCIO: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE

RG 4.105.820 SSP/SP CPF/MF 640.871.588-53

1





Pela EMPRESA MEMBRO VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.

LUIZ AUGUSTO SARAIVA RG 4.105.820 SSP/SP CPF/MF 640.871.588-53

Pela EMPRESA MEMBRO VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.

JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG 5.177.266 SSP/SP CPF/MF 954.943.328-53

TESTEMUNHAS:

R.G.: 4575322-2

CPF/MF: 412650338-20

R.G.: 21.843, 048-90

CPF/MF 135, 751, 518-90

